DIGITALIZADO

EM: 21/06/21

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIA

FORTITUDINE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 9/12/65

PROJETO DE LEI Nº 338/65

ASSUNTO

Modifica a redação do Item I do Art 57 da Lei nº 2.486 de 26 de 12 de 1963 inclusive alterações posteriores

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mens 86/65

LEI Nº 3175 DE 31/12/65 Sancionada

DIOM Nº 3542 DE 31/12/65

ARQUIVO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 2175 DE 31 DE Dezembro DE 1965

Modifica a redação do item I, do artigo 52, da lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, inclusive alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O item I do artigo 52 da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 2840 e 2905, respectivamente, de 28 de dezembro de 1964 e 2 de junho de 1965, passam a ter a seguinte redação:

"I - A contribuição de 8% (oito por cento) sôbre quaisquer quantias pagas a pessoal fixo, em comissão ou extranumerário, pertencente ao Executivo, Legislativo e suas autarquias, seja a título de vencimento, remuneração, provento, estipêndio, salário, representação, gratificação, ajuda de custo, percentagem, quota-parte, de multas, excluindo-se sòmente as quantias referentes a salário dos tarefeiros em geral e de auxiliares de família, cujêm e mentalidade, ressalvados os que já contribuam para outras entidades estatais ou para-estatais".

Art. 2º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de 12 de 1965.

Gal. Murillo

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fortaleza, 9 de dezembro de 1965

Of. N°.

TG/GP

MENSAGEM Nº 86

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei objetivando modificar disposição da lei nº2.486, de 26 de outubro de 1963, que estrutura o sistema administrativo da Prefeitura Municipal, tendo em vista conceder maior soma de recursos ao Instituto de Previdência do Município.

A referida autarquia municipal acarreta atualmente pesado ônus para a Administração da Capital, situação essa que se agrava dia a dia, com o crescente índice de pessoal que passa para a inatividade remunerada, sem falar nas pensões pagas aos dependentes dos servidores felecidos.

Diante de uma situação financeira altamente deficitária para a entidade, e particularmente gravosa para o erário municipal, o Prefeito lança mão do meio mais viavel de que dispõe para minorar os efeitos dessa angustiosa injunção, procurando expandir a área de contribuição do Instituto, estendendo-a a algumas modalidades de recebimento de vantagens monetárias, até agora imunes do pagamento da taxa de previdência.

Não nos parece fora de propósito que, ao invés de se majorar o percentual até agora pago pelos servidores municipais, exija-se que passem a contribuir também aqueles que até aogra ficaram isentos do recolhimento da taxa previdenciária, sem maiores razões para que do pagamento da mesma fossem dispensados

continúa a pg. 2

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 9 de dezembro de 1965 -2-

Of. Nº.
TG/GP

Assim, entendo encontrar-se devidamente justificada a providência ora encaminhada à deliberação dêsse Legislativo, firmo-me com a máxima consideração.

Gen. Murillo Berges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 13/12/65

PRESIDENTE

Fortaleza, de dezembro de 1965

Of. Nº.
TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 338/65

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/12/65
PRESIDENTE

Modifica a redação do item I, do artigo 52, da lei nº2486, de 26 de outubro de 1963, inclusive alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Item I do artigo 52 da Lei nº2486, de 26 de outubro de 1963, com as modificações introduzidas pelas Leis nº2848 e 2905, respectivamente, de 28 de dezembro de 1964 e 2 de junho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/12/65

"I - A contribuição de 8% (oito por cento) sôbre quaisquer quantias pagas a pessoal fixo, em comissão ou extranumerário, pertencente ao Executivo, Legislativo e suas Autarquias, a título de vencimento, remuneração, provento, estipêndio, salário, representação, gratificação, ajuda de custo, percentagem, quota-parte de multas, excluindo-se sòmente as quantias referentes a salário dos tarefeiros em geral e a auxílios família, espôsa e natalidade".

A Comissão de Redação Final
Em 13/12/65

Art. 2º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DEZEMBRO DE 1965

O SR. PRESIDENTE - Às Comissões de Legislação e Finanças.

CMF

EMENDA Nº 1/65,

ao Projeto de lei nº 338/65

No item I, onde se diz " e a título", diga-se - "seja a títu_ lo".

---

Acrescente-se a seguinte alocução, in fine, ao item I: " res_ salvados os que já contribuem para outras entidades estatais/ ou para-estatais".

---

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTA_ LEZA, em 10 de dezembro de 1965.

Aprovada
10/12/65

José Edmar Barros de Oliveira
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 52/65
AO PROJETO DE LEI Nº 338/65 (Mensagem nº 86)

Em 14/12/65

Objetiva o presente projeto de lei modificar disposições da / lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, que estrutura o sistema administrativo da Prefeitura Municipal, tendo em vista conceder maior soma de recursos ao Instituto de Previdência do Municipio.

O Instituto de Previdência do Municipio acarreta atualmente pesado ônus para a Administração da Capital, alega o Sr. Prefeito, situação essa que se agrava dia a dia, com o crescente índice de pessoal que passa para a inatividade remunerada, sem falar nas pensões pagas aos dependentes dos servidores falecidos.

O Chefe da Edilidade, diante de uma situação financeira altamente deficitária para a entidade, e particularmente gravosa para o erario municipal, lança mão do meio que considera mais viável para / minorar os efeitos dessa angustiosa injunção, ou seja, expandir a área de contribuição do Institute.

Não deseja Sua Excia . majorar o percentual até agora pago pelos servidores municipais, exigindo, apenas, que passem a contribuir também aqueles que até agora ficaram isentos do recolhimento da taxa previdênciária.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em tela, oriundo da mensagem do Chefe do Executivo Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

OF. Nº 1511/65 Fortaleza, 31 de dezembro de 1965

Senhor Prefeito

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autográfo de Lei aprovada por esta Câmara que modifica a redação do item I, ao artigo 52, da lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, inclusive alterações posteriores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA